



MENSAGEM Nº004/2025

(ANÁLISE URGENTE)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ENCANTO/RN**

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 004/2025, que possui a seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
ENCANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o condão estabelecer o valor das diárias dos Conselheiros Tutelares do Município de Encanto quando em deslocamento para o exercício de suas funções, como forma de ressarcir os custos.

Assim, para cumprimento da determinação constitucional e legal é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

ENCANTO/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminha o presente projeto de lei para deliberação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos Conselheiros Tutelares do Município de Encanto/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

§ 2º Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

CAPÍTULO II DA CONCEÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:



I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos para o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestam a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º. Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Parágrafo único. Nos casos em que o conselheiro se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (horas) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 4º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionados:

- I** – no deslocamento de conselheiro com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II** – quando o deslocamento ocorrer para localidade onde resida o servidor;
- e
- III** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenização de despesas com hospedagem.

Art. 5º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Prefeito Municipal, que o fará através de Portaria.

Art. 7º. Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei receber diária indevidamente.



CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II.

Parágrafo único. A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Prefeito Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias especificados no Anexo I, serão, anualmente, atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em especial em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.

Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do conselheiro.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 11º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§ 1º O servidor que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao Controlador o encaminhamento de relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 12º. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia retorno do servidor ao Município;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores, objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Município de Encanto/RN.

Art. 14º. O Prefeito Municipal adotará todas providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENCANTO/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeita Municipal



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	MUNICÍPIOS DO ALTO OESTE POTIGUAR	NATAL
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 80,00 (oitenta reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM	
Nome do (a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência bancária que possui conta:	
Nº da conta/Operação ou Variação:	
Data e horário previsto p/ saída:	
Data e horário previsto p/ retorno:	
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Objeto/Motivo da Viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido n localidade de destino.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Requirante

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCILIADEIRA
Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitante(s).
Encanto/RN, ____ de ____ de ____
Prefeito Municipal



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM	
Nome do (a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	
Data e horário do retorno:	
Quantidade de diárias:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Data: ___/___/___

_____ Assinatura do(a) Requirante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem a (o) requisitante acima identificado.

Encanto/RN, ___ de ___ de _____

_____ Prefeito Municipal